

#### PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	PARA ASSEMBLEIA (	GERAL 1	EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM	29 DE SETEMBRO D	E 2025.	ÀS 11H00

29 de agosto de 2025

#### **SUMÁRIO**

1.	OBJETO1
2.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
3.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL
5.	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL
5.1.	Solicitação de Acesso à Assembleia por meio de sistema eletrônico
6.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA5
7.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
8.	MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS9
9.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL9
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL10
10.1.	O grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 200 (duzentas) ações para formar 1 (uma) ação (fator de grupamento), sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia ("Grupamento")
10.2.	A alteração do <i>caput</i> do artigo 7º do estatuto social da Companhia para refletir o atual capital social da Companhia e, sujeito à aprovação do Grupamento, para contemplar o novo número de ações em que se dividirá o capital social após o Grupamento
10.3.	A alteração do <i>caput</i> artigo 12 do estatuto social da Companhia, com vistas a modificar o prazo de mandato do Conselho de Administração para 2 (dois) anos
10.4.	A consolidação do estatuto social da Companhia
10.5.	A outorga de poderes para os Diretores da Companhia tomarem todas as medidas necessárias para efetivação das matérias acima
11.	CONCLUSÕES
ANE	XO I - VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA17



#### PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta
CNPJ/MF n.º 02.950.811/001-89
NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 2047-8

# PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

Senhores acionistas,

A Administração da **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, n.º 1.855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") como companhia aberta categoria "A" sob o código n.º 02047-8, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") sob o código (*ticker*) "PDGR3" ("<u>Companhia</u>"), nos termos da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"), da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<u>RCVM 80</u>") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<u>RCVM 81</u>"), vem apresentar a V.Sas. a presente proposta ("<u>Proposta</u>" ou "<u>Proposta da Administração</u>") a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de setembro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada, portanto, como realizada na sede social da Companhia ("<u>Assembleia Geral</u>"), observada a legislação societária vigente e as disposições do estatuto da Companhia.

#### 1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a apresentação das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, em conformidade com a respectiva ordem do dia, a saber ("Ordem do Dia"):

- (i) o grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 200 (duzentas) ações para formar 1 (uma) ação (fator de grupamento), sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia ("<u>Grupamento</u>");
- (ii) a alteração do *caput* do artigo 7º do estatuto social da Companhia para refletir o atual capital social da Companhia e, sujeito à aprovação do Grupamento, para contemplar o novo número de ações em que se dividirá o capital social após o Grupamento;



- (iii) a alteração do *caput* do artigo 12 do estatuto social da Companhia, com vistas a modificar o prazo de mandato do Conselho de Administração para 2 (dois) anos;
- (iv) a consolidação do estatuto social da Companhia; e
- (v) a outorga de poderes para os Diretores da Companhia tomarem todas as medidas necessárias para efetivação das matérias acima.

Desse modo, as seções que seguem analisarão os itens acima enumerados, constantes da ordem do dia da Assembleia Geral, com as justificativas que levaram a administração a formular a presente Proposta.

#### 2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral e a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil").

No caso específico da Companhia, o edital de convocação será publicado, por 3 (três) vezes no jornal "Diário de Notícias de São Paulo". Adicionalmente, o edital de convocação será disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<a href="https://ri.pdg.com.br/">https://ri.pdg.com.br/</a>), da CVM (<a href="https://www.gov.br/cvm">https://www.gov.br/cvm</a>) e da B3 (<a href="https://www.b3.com.br">https://www.b3.com.br</a>).

O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

#### 3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<a href="http://ri.pdg.com.br/">http://ri.pdg.com.br/</a>), da CVM (<a href="https://www.gov.br/cvm">https://www.gov.br/cvm</a>) e da B3 (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) na rede mundial de computadores.

#### 4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL



A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, sendo considerada, portanto, como realizada na sede social da Companhia.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a alternativa mais adequada para ampliar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização. Essa abordagem facilita o acesso às discussões e deliberações, promovendo maior inclusão e engajamento. Além disso, contribui para a eficiência e sustentabilidade do processo, reduzindo custos e impactos logísticos relacionados a deslocamentos e infraestrutura física.

#### 5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas: (a) sistema eletrônico para participação digital; e (b) boletim de voto a distância ("BVD").

#### 5.1. Solicitação de Acesso à Assembleia por meio de sistema eletrônico

Os acionistas interessados em participar da Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar e-mail para o endereço ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, ou seja, <u>até 27 de setembro de 2025</u>, manifestando seu interesse em participar da Assembleia Geral dessa forma e solicitando o link de acesso ao sistema ("<u>Solicitação de Acesso</u>").

A Solicitação de Acesso deverá: (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme detalhado no item 5.1.(a) abaixo.

Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará convites individuais de participação à cada acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da Assembleia Geral.

Caso o acionista não receba convite com as instruções para registro e acesso à plataforma digital com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 3 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.



Não poderá participar da Assembleia Geral o acionista que não realizar a Solicitação de Acesso e/ou não informar a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Os acionistas que enviarem uma Solicitação de Acesso deverão se comprometer a (i) utilizar os convites de forma individual única e exclusivamente para participação na Assembleia Geral, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

A participação por meio da plataforma digital conjugará áudio e imagem, e os acionistas poderão manter as suas câmeras ligadas durante o curso da Assembleia Geral com o intuito de assegurar a autenticidade das comunicações.

A Companhia informa, ainda, que a Assembleia Geral será gravada na íntegra, em cumprimento às determinações do Art. 28, §1°, II, da RCVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital. A Companhia recomenda que os acionistas (i) façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos e/ou outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral; e (ii) acessem a plataforma digital com antecedência de, no mínimo, 15 minutos do início da Assembleia Geral a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

#### a) Documentos necessários para acesso na Assembleia Geral:

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., os acionistas ou seus representantes deverão enviar à Companhia os seguintes documentos:

- i. <u>Acionistas Pessoas Físicas</u>: cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional Estrangeiro (RNE), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- ii. Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato social ou estatuto social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do



acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia Geral e, caso aplicável, do administrador que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica na Assembleia Geral; ou

iii. Acionistas Fundos de Investimento: cópia simples dos seguintes documentos: (a) regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando aplicável; (b) documentos societários mencionados no item (ii) acima relacionados à administradora ou à gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo; e (c) a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do acionista fundo de investimento que comparecer à Assembleia Geral e, caso aplicável, do administrador da gestora ou administradora, conforme aplicável, que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista fundo de investimento na Assembleia Geral.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1°, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1° e 2°, da Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, com reconhecimento de firma. A Companhia aceita, ainda, procurações assinadas eletronicamente com certificado digital autorizado pela ICP-Brasil, ou, alternativamente, com outros métodos que, a critério da Companhia, comprovem a autenticidade do documento.

Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1°, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Acionista ou advogado (Proc. CVM n.º RJ2014/3578, j. 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

#### 6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81, na presente data, foi disponibilizado BVD, nas páginas eletrônicas da Companhia (<a href="https://www.ri.pdg.com.br">https://www.ri.pdg.com.br</a>), da CVM (<a href="https://www.gov.br/cvm">https://www.gov.br/cvm</a>) e da B3 (<a href="https://www.b3.com.br">https://www.b3.com.br</a>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.



Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da RCVM 81, deverá preencher o presente BVD, observando as orientações constantes deste documento. O BVD somente será considerado válido e os votos por meio dele proferidos contabilizados para a computação do quórum na Assembleia Geral, se observadas as seguintes condições:

- (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos. É imprescindível que o BVD seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do CPF (ou CNPJ), além de um endereço de e-mail para eventual contato.
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página deverá ser assinada, física ou eletronicamente, pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e nos termos da legislação vigente.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos por meio do presente BVD, deverão preenchêlo indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá (i) preencher e enviar o BVD diretamente à Companhia ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme as orientações abaixo:

#### a) Envio diretamente à Companhia

Os senhores acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, exclusivamente por meio do endereço eletrônico ri@pdg.com.br, os seguintes documentos:

- (i) uma via digitalizada do BVD relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais;
- (ii) documento hábil de identidade do acionista e, se for o caso, de seu representante legal signatário do BVD, e documentos que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item 5.1.a desta Proposta.

Para ser aceito validamente, o BVD, acompanhado da documentação requerida acima, deverá ser recebido pela Companhia até 4 dias antes da Assembleia Geral (ou seja, <u>até 25 de setembro de 2025</u>, inclusive), nos termos do art. 27 da RCVM 81. O BVD recebido após esta data estabelecida será desconsiderado.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no BVD, no prazo de 3 dias contados



do seu recebimento, sobre a validade do BVD e dos documentos que o acompanham. A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, sobre eventual necessidade de retificação ou reenvio do BVD e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, nesta oportunidade, os procedimentos e e/ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, nesta oportunidade, os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o BVD de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o BVD e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

#### b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27, inciso II, da RCVM 81, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do BVD para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de boletins de voto a distância, com até 4 dias de antecedência da Assembleia Geral (ou seja, até 25 de setembro de 2025, inclusive) ou outra data específica indicada pelo respectivo prestador de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou (b) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia, a Itaú Corretora de Valores S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado também pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador de ações da Companhia, por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú Securities Services Assembleia Digital (<a href="https://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleia-digital/">https://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleia-digital/</a>).

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a Central Depositária ou com o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via BVD, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.



O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto realizado via Central Depositária da B3 deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em https://www.investidor.b3.com.br/), na seção "Serviços", no campo "Assembleias em Aberto".

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista

#### c) Informações adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária da B3 e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador, de acordo com as disposições do §2° do art. 48 da RCVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente da Central Depositária da B3 prevalecerá, de acordo com as disposições do § 4° do art. 48 da RCVM 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio do BVD, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o BVD e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do BVD para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2°, II, da RCVM 81;
- (v) conforme previsto no art. 49, I e parágrafo único, da RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data



inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do BVD não tenha sido alterado.

#### 7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Considerando que a ordem do dia da Assembleia Geral contempla matérias que demandam a reforma do estatuto social, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

#### 8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções.

Visto que as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estão sujeitas à maioria especial prevista em lei, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

#### 9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (Lei das S.A., art. 130, *caput*), observando o disposto na RCVM 81 com relação às formalidades das assembleias digitais



É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., art. 130, § 1.°). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidências, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., art. 130, § 1.°, "a"). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., art. 130, § 1.°, "b").

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da Assembleia Geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, caput), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas no jornal de grande circulação "Diário de Notícias" (Lei das S.A., art. 135, § 1.°; artigo 289, §3°). Adicionalmente, Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela Assembleia Geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., art. 130, § 2.°).

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2°, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

#### 10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é apresentar a análise das matérias submetidas à apreciação dos senhores(as) acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

10.1. O grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 200 (duzentas) ações para formar 1 (uma) ação (fator de grupamento), sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia ("Grupamento")

Nos termos do artigo 12 da Lei das S.A., o grupamento de ações é uma das hipóteses de alteração do capital social das companhias.

O grupamento de ações consiste no ajuste do número de ações de emissão de determinada companhia, sem alteração da cifra do capital social, por meio do qual se consolida o capital social em um número inferior de ações. Esta medida pode ser importante, dentre outros motivos, para



promover ajustes na cotação das ações de emissão da companhia, aprimorando suas condições de negociação.

No presente caso, propõe-se que seja aprovado o Grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 200 (duzentas) ações para formar 1 (uma) ação (fator de grupamento), sem modificação do capital social, nos termos do artigo 12 da Lei das S.A.

Com a efetivação do Grupamento, o capital social da Companhia permanecerá no montante de R\$ 6.627.522.517,87 (seis bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), mas passará a ser dividido em 148.455 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

A proposta tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 46 e seguintes do Regulamento de Emissores da B3, bem como à orientação encaminhada pela própria B3, por meio da qual a Companhia foi informada da necessidade de reenquadrar a cotação das ações de sua emissão em patamar superior a R\$1,00 (um real), conforme Fato Relevante divulgado em 26 de maio de 2025.

Assim, propõe-se a adoção de um fator de grupamento de 200 (duzentas) ações para formar 1 (uma) ação pelo fato de que, no entendimento da administração da Companhia, a aplicação desse fator de grupamento resultará num patamar adequado para negociação das ações em face ao momento do mercado de valores mobiliários brasileiro e, ao mesmo tempo, não impactará, de maneira significativa, a dispersão e liquidez das ações de emissão da Companhia.

Caso aprovado o Grupamento, será concedido aos acionistas da Companhia um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do correspondente aviso aos acionistas, para que possam exercer a opção de ajustar suas posições em múltiplos de 200 (duzentos) mediante a negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

Os ajustes na posição acionária deverão ser realizados pelos próprios acionistas, a seu livre e exclusivo critério, por meio de negociações privadas ou por meio de sociedades corretoras de sua livre escolha autorizadas a operar pela B3.

Ressalta-se que o prazo para ajuste na posição acionária tem como objetivo dar a oportunidade a todos os acionistas de permanecerem nos quadros da Companhia, visto que, por força do Grupamento, os acionistas titulares de número de ações inferior a 200 (duzentos) ações ordinárias passarão a ser titulares de frações de ação.

Eventuais frações remanescentes, ao término do prazo de 30 (trinta) dias para ajuste de posições, serão grupadas pela Companhia e levadas para leilão na B3 em até 10 (dez) dias úteis, e o produto da venda será restituído em dinheiro proporcionalmente aos acionistas detentores das frações leiloadas. Concluído o processo acima, as ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas a partir do



primeiro pregão subsequente ao término do prazo para ajuste de posições. O Grupamento será operacionalizado e efetivado de modo a (i) não alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia e a (ii) não afetar os direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Companhia.

A Companhia ressalta, ainda, que em reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de agosto de 2025 ("RCA 7.8.2025"), foi aprovado novo aumento do capital social no valor de R\$ 345.293.471,05 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos), mediante emissão para subscrição privada de 627.806.311 (seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentas e seis mil e trezentas e onze) ações. Nota-se, contudo, que o aumento de capital aprovado na RCA 7.8.2025 está sujeito a homologação pelo Conselho de Administração, de forma que, caso o aumento seja homologado antes da realização da Assembleia Geral, o capital social da Companhia será atualizado para refletir, também os efeitos desse aumento na quantidade de ações após a efetivação do Grupamento.

Mais detalhes sobre os procedimentos específicos a serem adotados para operacionalizar o Grupamento serão estabelecidos pelos Diretores da Companhia e serão divulgados oportunamente por meio de aviso aos acionistas.

# 10.2. A alteração do *caput* do artigo 7º do estatuto social da Companhia para refletir o atual capital social da Companhia e, sujeito à aprovação do Grupamento, para contemplar o novo número de ações em que se dividirá o capital social após o Grupamento

Segundo a Lei das S.A., a cifra do capital social somente pode ser alterada nas hipóteses e com a observância dos procedimentos previstos na legislação e no estatuto social. Dentre as hipóteses nas quais se admite o aumento da cifra do capital social destaca-se a possibilidade de o Conselho de Administração decidir pelo aumento do capital mediante a emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto social (art. 168 da Lei das S.A.).

Nesse sentido, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 7º § 2º do estatuto social da Companhia, aumento do capital social no valor de R\$ 16.057.844,89 (dezesseis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), mediante emissão para subscrição privada de 15.742.985 (quinze milhões, setecentas e quarenta e duas mil e novecentas e oitenta e cinco) ações, conforme homologado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de maio de 2025. ("RCA 15.05.2025")

Nesse sentido, a administração propõe à Assembleia Geral a alteração do art. 7°, *caput*, do estatuto social da Companhia, para atualização da cifra de seu capital social e do número de ações emitidas, de modo a refletir o aumento de capital homologado na RCA 15.5.2025 dentro do limite do capital autorizado, de forma que o *caput* do artigo 7° do estatuto social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:



"Artigo 7º — O capital social da Companhia é de R.\$ 6.627.522.517,87 (seis bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 29.691.030 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

Conforme indicado acima, na RCA 7.8.2025, foi aprovado novo aumento do capital social no valor de R\$ 345.293.471,05 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos), mediante emissão para subscrição privada de 627.806.311 (seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentas e seis mil e trezentas e onze) ações. Ressaltase, contudo, que o aumento de capital aprovado na RCA 7.8.2025 está sujeito a homologação pelo Conselho de Administração, de forma que, caso o aumento seja homologado antes da realização da Assembleia Geral, o capital social da Companhia consolidado deverá sofrer ajustes.

Em atenção ao art. 12, II, da RCVM 81, o quadro abaixo evidencia as alterações propostas ao estatuto social, com relação ao capital social da Companhia, com a análise das justificativas para a alteração, em linha com as observações acima destacadas:

#### Atual Redação do Estatuto Social

Art. 7.°- O capital social da Companhia é de R\$ 6.611.464.672,98 (seis bilhões e seiscentos e onze milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 13.948.045 (treze milhões e novecentas e quarenta e oito mil e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

#### Reforma Proposta ao Estatuto Social para Refletir o Atual Capital Social

Art. 7.°- O capital social da Companhia é de R\$\$
6.611.464.672,98 (seis bilhões e seiscentos e onze milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) R\$\$
6.627.522.517,87 (seis bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 13.948.045 (treze milhões e novecentas e quarenta e oito mil e quarenta e cinco) 29.691.030 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa a refletir o capital social atualizado da Companhia à luz do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado na RCA 15.5.2025. A administração da Companhia considera a alteração estatutária ora proposta pertinente e oportuna na medida em que irá assegurar a identidade entre o disposto no estatuto social e a realidade do capital social da Companhia.

Adicionalmente, conforme destacado acima, a RCA 7.8.2025 aprovou novo aumento do capital social no valor de R\$ 345.293.471,05 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos), mediante emissão para subscrição privada de 627.806.311 (seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentas e seis mil e trezentas e onze) ações. Considerando que esse aumento está sujeito a homologação pelo Conselho de Administração, caso seja homologado antes da realização da Assembleia Geral, o capital social da Companhia consolidado deverá sofrer ajustes.



Adicionalmente, caso o Grupamento seja aprovado, conforme proposta constante no item 10.1 acima, ressalta-se que a alteração do artigo 7°, *caput* ora proposta, passaria também a contemplar a atualização do número de ações em que se divide o capital social da Companhia.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCVM 81, e já considerando a alteração do *caput* do art. 7º para refletir o atual capital social da Companhia, o quadro abaixo evidencia as alterações propostas ao estatuto social com relação ao capital social da Companhia em decorrência do Grupamento, com a análise das justificativas para a alteração, em linha com as observações acima destacadas:

#### Atual Redação do Estatuto Social

# Art. 7.°- O capital social da Companhia é de R\$ 6.611.464.672,98 (seis bilhões e seiscentos e onze milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 13.948.045 (treze milhões e novecentas e quarenta e oito mil e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

#### Reforma Proposta ao Estatuto Social em Decorrência do Grupamento já considerando o Atual Capital Social

Art. 7.º- O capital social da Companhia é de R\$ 6.627.522.517,87 (seis bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) R\$ 6.611.464.672,98 (seis bilhões e seiscentos e onze milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 148.455 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) 13.948.045 (treze milhões e novecentas e quarenta e oito mil e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa a refletir a alteração no número de ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência do Grupamento, já considerando o atual capital social da Companhia. A administração da Companhia considera a alteração estatutária ora proposta pertinente e oportuna na medida em que irá assegurar a identidade entre o disposto no estatuto social e a realidade do capital social da Companhia. Adicionalmente, conforme indicado acima, a RCA 7.8.2025 aprovou novo aumento do capital social que está sujeito a homologação pelo Conselho de Administração, de forma que, caso o aumento seja homologado antes da realização da Assembleia Geral, o capital social da Companhia será atualizado para refletir, também os efeitos desse aumento na quantidade de ações após a efetivação do Grupamento.

Em atendimento ao art. 12, I, da RCVM 81, o <u>Anexo I</u> à presente Proposta contempla a versão consolidada do estatuto social da Companhia refletindo, em marcas de alteração, as alterações ora propostas, já considerando a realização do Grupamento.

10.3. A alteração do *caput* artigo 12 do estatuto social da Companhia, com vistas a modificar o prazo de mandato do Conselho de Administração para 2 (dois) anos



A administração propõe a modificação *caput* artigo 12 do estatuto social da Companhia, com vistas a modificar o prazo de mandato do Conselho de Administração para 2 (dois) anos.

A administração da Companhia entende que o ajuste proposto visa alinhar o mandato do Conselho de Administração às práticas de governança adotadas pelo mercado, conferindo maior previsibilidade e estabilidade à gestão, ao mesmo tempo em que preserva a adequada renovação periódica do órgão.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCVM 81, os quadros abaixo evidenciam as alterações propostas ao estatuto social, com a análise das justificativas para a alteração, em linha com as observações acima destacadas:

#### Atual Redação do Estatuto Social

Art. 12 - Composição. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, todos eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. O mandato dos conselheiros será unificado de 1 (um) ano, observado o disposto sobre vacância de cargos no artigo 13 abaixo

#### Reforma Proposta ao Estatuto Social

Art. 12 - Composição. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, todos eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. O mandato dos conselheiros será unificado de 1 (um) ano 2 (dois) anos, observado o disposto sobre vacância de cargos no artigo 13 abaixo

**Justificativa e Impactos:** A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa alterar o prazo de mandato do Conselho de Administração em linha com as práticas de governança adotadas pelo mercado, conferindo maior previsibilidade e estabilidade à gestão, ao mesmo tempo em que preserva a adequada renovação periódica do órgão

#### 10.4. A consolidação do estatuto social da Companhia

Considerando que as propostas submetidas à Assembleia Geral, descritas e analisadas nos itens 10.2 e 10.3 acima, têm por objeto a alteração de dispositivos estatutários, a administração da Companhia propõe a consolidação do estatuto social.

A administração entende que a consolidação do estatuto social é pertinente e oportuna, uma vez que esta medida propicia a atualização do documento e facilita a sua compreensão, por parte dos seus acionistas e investidores em geral, das regras que disciplinam a vida societária da Companhia.

Assim, caso a reforma do estatuto social objeto dos itens 10.2 e 10.3 acima sejam aprovadas, propõese que os senhores acionistas aprovem também a versão consolidada do estatuto social, a qual acompanha esta Proposta na forma do **Anexo I**.



## 10.5. A outorga de poderes para os Diretores da Companhia tomarem todas as medidas necessárias para efetivação das matérias acima

A administração da Companhia propõe aos acionistas que aprovem a concessão de poderes à Diretoria para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral.

#### 11. CONCLUSÕES

Com base nos documentos e informações apresentados acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas da Companhia, recomendando sua integral aprovação na Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

Luan Vinícius da Silva
Presidente do Conselho de Administração



#### ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.950.811/0001-89 NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Art. 1° Denominação. A PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.
- Art. 2º *Novo Mercado da B3*. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitamse a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").
- Art. 3º *Prevalência*. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.
- Art. 4º *Sede, Foro e Filiais*. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre o endereço da sede da Companhia, podendo livremente alterá-lo, desde que respeitados os limites de cidade e estado estabelecidos no *caput*.

- Art. 5º Objeto Social. A Companhia tem por objeto: (a) participação em outras sociedades que atuem no setor imobiliário, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes no setor imobiliário; (b) prestação de serviços de cobrança de recebíveis; (c) aquisição de imóveis para a renda; (d) aquisição de imóveis para incorporação imobiliária; e (e) incorporação imobiliária.
- Art. 6° Prazo de Duração. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



#### CAPÍTULO II - CAPITAL E ACÕES

- Art. 7°. O capital social da Companhia é de R\$ 6.627.522.517,87 (seis bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 148.455 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- §2° Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação(ões) do Conselho de Administração, em emissão(ões) que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até R\$ 9.000.000.000,000 (nove bilhões de reais). Referido limite considera todos os aumentos de capital realizados dentro do capital autorizado da Companhia, desde a constituição da Companhia, incluindo todos os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração. A(s) deliberação(ões) do Conselho de Administração que aprovar(em) tais emissões de ações fixará(ão) as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, forma e as condições de integralização.
- §3º Bônus de Subscrição. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.
- §4º *Planos de Compra de Ações*. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas.
- §5° Emissões sem Direito de Preferência. Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta porações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito depreferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.
- §6° Escrituração de Ações. As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3° do artigo 35 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").
- §7º Acionista Omisso. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado IGP- M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.
- Art. 8º Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias. A Companhia não poderá emitir ações



preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 9° - Reembolso em Direito de Retirada. Obedecido o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor econômico da Companhia, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral. O valor de patrimônio líquido será o utilizado na hipótese em que for inferior ao valor econômico da Companhia.

#### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 10 Assembleia Geral. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.
- §1º Representação por Procuradores. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações com o reconhecimento de firma do outorgante.
- §2º Legitimação Ações Escriturais. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação. O acionista que comparecer à assembleia e apresentar a documentação exigida não será impedido de participar da assembleia geral.
- §3º *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.
- §4º A aprovação das seguintes operações pela Assembleia Geral terá sua eficácia condicionada a ratificação pela maioria dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas:
  - I aprovação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; e
  - II a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ou qualquer valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I - Normas Gerais

Art. 11 - Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.



- §1º Remuneração de Administradores. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.
- §2º *Termo de Posse*. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 abaixo.
- §3º Acumulação de Cargos. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

#### Seção II - Conselho de Administração

- Art. 12 Composição. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, todos eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. O mandato dos conselheiros será unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto sobre vacância de cargos no artigo 13 abaixo.
- §1º Presidente e Vice-Presidente do Conselho. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.
- §2º Conselheiros Independentes. No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.
- §3º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- §4º Ausência. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- §5º Participação em Reuniões. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de



Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-simile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 13 - Vacância. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado juntamente com o mandato unificado então em curso, conforme artigo 12 acima.

Art. 14 - Reuniões. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - Dispensa de Convocação. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - Instalação e Quórum. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 15 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; manifestarse previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social ou relativo a períodos menores;



- f) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- g) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- h) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- i) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último Balanço Patrimonial, por operação isolada;
- j) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário);
- autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- m) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- n) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- o) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, desde que o investimento na sociedade, acordo ou consórcio em questão represente um investimento para a Companhia de valor superior ou igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, apurado no último Balanço Patrimonial da Companhia;
- p) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- q) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário), sejam bonds, notes, commercial papers ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;



- r) alienar bens do ativo permanente;
- s) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- t) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e
- u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

#### Seção III - Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - Composição. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Financeiro, Diretor Vice-Presidente de Operações, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Gente e Gestão, o Diretor de Serviços Compartilhados, o Diretor Jurídico e o Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional, os quais terão as competências que lhes forem atribuídas no presente Estatuto Social, e até dois Diretores sem designação específica, cujas competências serão atribuídas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - Vacância de Cargo. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores



restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

- §4º Reuniões. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.
- §5° Diretor Presidente. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia; (c) estabelecer os critérios e elaborar as propostas para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (d) supervisionar todas as atividades da Companhia; (e) coordenar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões, sempre que necessários; e (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.
- §6° Diretor Vice-Presidente Financeiro. Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia e de suas controladas; (b) a administração das seguintes áreas da Companhia e de suas sociedades controladas: controladoria, contabilidade e gestão tributária e fiscal; (c) a gestão do endividamento e capitalização da Companhia; (d) planejar, formular e projetar o fluxo de caixa da Companhia e de suas sociedades controladas; (d) administrar a área de tesouraria da Companhia e das sociedades controladas; e (f) estruturar, negociar e acompanhar o crédito imobiliário em cada um dos projetos imobiliários no qual a Companhia e as sociedades controladas participem; e (g) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo toda e qualquer atividade de competência do Diretor Presidente que se faça necessária aos interesses sociais, conforme previsto neste Estatuto.
- §7º Diretor Vice Presidente de Operações. Ao Diretor Vice Presidente de Operações compete: (a) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos; (b) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas; (c) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros; (d) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras; e (e) gestão da área de urbanismo.
- §8° Diretor de Relações com Investidores. Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) divulgar e comunicar à CVM e à B3, sempre que se fizer necessário, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.
- §9º Diretor de Gente e Gestão. Ao Diretor de Gente e Gestão compete: (a) Definir políticas, diretrizes e processos relacionados a Recursos Humanos e Gestão dos colaboradores da Companhia e de suas



sociedades controladas; (b) garantir que as políticas e os processos de remuneração da Companhia, para remuneração fixa, variável e de longo prazo sejam competitivos; (c) realizar a gestão de benefícios da Companhia e de suas sociedades controladas; (d) gerir as relações sindicais e trabalhistas em conexão com os colaboradores da Companhia e sociedades controladas; (e) elaborar e disponibilizar aos colaboradores programas de capacitação, desenvolvimento e retenção de pessoas; (f) disseminar cultura organizacional, com processo de comunicação interna e engajamento de todos os colaboradores; e (g) oferecer sistemas de gestão com base em desenho de processos, acompanhamento de indicadores e gestão da rotina, a fim de apoiar o atingimento de objetivos das áreas.

§10° - Diretor de Serviços Compartilhados. Compete ao Diretor de Serviços Compartilhados as seguintes funções: (a) formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) coordenar e executar as atividades relativas ao departamento de pessoal da Companhia e de suas controladas; (c) formular, coordenar e executar as atividades de Tecnologia da Informação e Telecomunicações; (d) coordenar e executar as atividades de contas a receber, contas a pagar, tesouraria, contábil e fiscal; e (e) formular, coordenar e executar as atividades administrativas da Companhia e de suas controladas.

§11º - Diretor Jurídico. Ao Diretor Jurídico compete: (a) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos da Companhia e de suas controladas; (b) acompanhar as matérias relacionadas à regulamentação de companhias abertas; (c) coordenar a elaboração e revisão dos contratos da Companhia e de suas controladas; (d) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas; e (e) acompanhar e auxiliar o Diretor de Relações com Investidores nos assuntos relacionados ao registro da Companhia, emissões de valores mobiliários, ofertas públicas e demais atividades sujeitas a regulamentação pela CVM.

§12° - Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional. Compete ao Diretor de Relacionamento com Cliente e Marketing Institucional as seguintes funções: (a) formular, coordenar e executar as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento aos clientes da Companhia e de suas controladas; (b) formular, coordenar e executar as atividades relacionamento com imprensa da Companhia; (c) formular, coordenar e executar as atividades de relacionamento com imprensa da Companhia; e (d) e outras relacionadas a atividade.

Art. 18 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo
   Conselho de Administração;
- coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;



- elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- e) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- f) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;
- g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- i) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;
- k) aprovar a concessão de quaisquer formas de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de quaisquer terceiros, garantindo obrigações próprias ou de terceiros;
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e
- m) aprovar a emissão, pela Companhia, de cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário.

Parágrafo único - Manifestação. A eficácia dos atos acima não dependerá de deliberação em reunião de diretoria quando executada ou assinada diretamente por um dos membros da Diretoria.

Art. 19 - Representação da Companhia. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, nos termos e prazos da procuração outorgada; ou ainda (c) por 1 (um) procurador, separadamente, ou 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos,



conforme especificado em instrumentos de mandato outorgados por 2 (dois) Diretores, em conjunto ou separadamente.

- §1º Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos. Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.
- §2º Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações. A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.
- Art. 20 *Procurações*. As procurações serão sempre outorgadas conforme previsto no artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo único - *Determinação dos Poderes*. As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 21 - Conselho Fiscal. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

- Art. 22 Exercício Social. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 23 Demonstrações Financeiras e Informações. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único - A Companhia e seus administradores deverão, pelo menos uma vez por ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

- Art. 24 *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.
- Art. 25 Destinação do Lucro Láquido. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da Lei 6.404/76.



Art. 26 - Participação de Administradores. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores da participação nos lucros.

Art. 27 - Correção Monetária e Prescrição. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 28 - Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

### CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 29 - Alienação de Controle. A alienação direita ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos outros acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único - Para os fins deste Artigo 29, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

#### CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Art. 30 - Solução de Controvérsias via Arbitragem. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além



daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

#### CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - Dissolução e Liquidação. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

#### CAPÍTULO X - EFICÁCIA DE DISPOSIÇÕES

Art. 32 - Eficácia de Disposições. As disposições contidas no Capítulo VII deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, objeto do pedido de registro protocolado na CVM sob o nº RJ/2006-08407, de 3 de novembro de 2006.